



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 295/2025 – GAG/CJ

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2025, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189286535 código CRC= **CEF8B6D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 189286535



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

II - Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 2º:

"XVIII - aptidão: a declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação." (NR)

III - Fica acrescido o artigo 17-A:

"Art. 17-A. As tabelas de vencimentos básicos das Etapas IV, V e VI, de que tratam o inciso I do artigo 17, correspondentes às habilitações de especialização, mestrado e doutorado, respeitam, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III)." (NR)

Art. 2º Os reajustes previstos na Lei nº 7.316, de 04 de setembro de 2023, estão incorporados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2026

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO – LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	R\$ 4.199,10	R\$ 8.079,00	R\$ 4.739,34	R\$ 9.159,48	R\$ 5.230,47	R\$ 10.141,72	R\$ 5.753,51	R\$ 11.155,89	R\$ 6.276,56	R\$ 12.170,06	R\$ 6.799,61	R\$ 13.184,23
24	R\$ 4.131,20	R\$ 7.943,20	R\$ 4.661,99	R\$ 9.004,77	R\$ 5.144,52	R\$ 9.969,82	R\$ 5.658,97	R\$ 10.966,80	R\$ 6.173,42	R\$ 11.963,78	R\$ 6.687,87	R\$ 12.960,77
23	R\$ 4.064,50	R\$ 7.809,77	R\$ 4.585,99	R\$ 8.852,78	R\$ 5.060,09	R\$ 9.800,94	R\$ 5.566,09	R\$ 10.781,03	R\$ 6.072,10	R\$ 11.761,13	R\$ 6.578,11	R\$ 12.741,22
22	R\$ 3.998,95	R\$ 7.678,69	R\$ 4.511,32	R\$ 8.703,43	R\$ 4.977,11	R\$ 9.635,01	R\$ 5.474,82	R\$ 10.598,51	R\$ 5.972,53	R\$ 11.562,01	R\$ 6.470,24	R\$ 12.525,52
21	R\$ 3.934,57	R\$ 7.549,90	R\$ 4.437,97	R\$ 8.556,70	R\$ 4.895,59	R\$ 9.471,99	R\$ 5.385,15	R\$ 10.419,19	R\$ 5.874,71	R\$ 11.366,39	R\$ 6.364,27	R\$ 12.313,59
20	R\$ 3.871,30	R\$ 7.423,36	R\$ 4.365,89	R\$ 8.412,55	R\$ 4.815,52	R\$ 9.311,81	R\$ 5.297,07	R\$ 10.242,99	R\$ 5.778,62	R\$ 11.174,17	R\$ 6.260,17	R\$ 12.105,35
19	R\$ 3.809,13	R\$ 7.299,04	R\$ 4.295,07	R\$ 8.270,91	R\$ 4.736,83	R\$ 9.154,43	R\$ 5.210,52	R\$ 10.069,88	R\$ 5.684,20	R\$ 10.985,32	R\$ 6.157,88	R\$ 11.900,76
18	R\$ 3.748,05	R\$ 7.176,90	R\$ 4.225,48	R\$ 8.131,76	R\$ 4.659,52	R\$ 8.999,82	R\$ 5.125,47	R\$ 9.899,80	R\$ 5.591,42	R\$ 10.799,79	R\$ 6.057,37	R\$ 11.699,77
17	R\$ 3.688,05	R\$ 7.056,89	R\$ 4.157,12	R\$ 7.995,04	R\$ 4.583,56	R\$ 8.847,91	R\$ 5.041,92	R\$ 9.732,70	R\$ 5.500,27	R\$ 10.617,49	R\$ 5.958,63	R\$ 11.502,28



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

16	R\$ 3.629,09	R\$ 6.938,99	R\$ 4.089,96	R\$ 7.860,72	R\$ 4.508,94	R\$ 8.698,66	R\$ 4.959,84	R\$ 9.568,52	R\$ 5.410,73	R\$ 10.438,39	R\$ 5.861,63	R\$ 11.308,26
15	R\$ 3.571,17	R\$ 6.823,13	R\$ 4.023,98	R\$ 7.728,74	R\$ 4.435,62	R\$ 8.552,03	R\$ 4.879,18	R\$ 9.407,23	R\$ 5.322,75	R\$ 10.262,43	R\$ 5.766,31	R\$ 11.117,64
14	R\$ 3.514,27	R\$ 6.709,31	R\$ 3.959,14	R\$ 7.599,07	R\$ 4.363,57	R\$ 8.407,95	R\$ 4.799,93	R\$ 9.248,74	R\$ 5.236,29	R\$ 10.089,54	R\$ 5.672,65	R\$ 10.930,33
13	R\$ 3.458,34	R\$ 6.597,49	R\$ 3.895,45	R\$ 7.471,68	R\$ 4.292,80	R\$ 8.266,39	R\$ 4.722,08	R\$ 9.093,03	R\$ 5.151,37	R\$ 9.919,67	R\$ 5.580,65	R\$ 10.746,31
12	R\$ 3.403,42	R\$ 6.487,62	R\$ 3.832,86	R\$ 7.346,51	R\$ 4.223,26	R\$ 8.127,31	R\$ 4.645,59	R\$ 8.940,04	R\$ 5.067,92	R\$ 9.752,77	R\$ 5.490,24	R\$ 10.565,50
11	R\$ 3.349,44	R\$ 6.379,67	R\$ 3.771,37	R\$ 7.223,53	R\$ 4.154,95	R\$ 7.990,67	R\$ 4.570,45	R\$ 8.789,74	R\$ 4.985,94	R\$ 9.588,81	R\$ 5.401,44	R\$ 10.387,87
10	R\$ 3.296,41	R\$ 6.273,61	R\$ 3.710,95	R\$ 7.102,71	R\$ 4.087,82	R\$ 7.856,43	R\$ 4.496,60	R\$ 8.642,07	R\$ 4.905,38	R\$ 9.427,71	R\$ 5.314,17	R\$ 10.213,35
9	R\$ 3.244,31	R\$ 6.169,41	R\$ 3.651,60	R\$ 6.983,99	R\$ 4.021,87	R\$ 7.724,53	R\$ 4.424,06	R\$ 8.496,98	R\$ 4.826,24	R\$ 9.269,43	R\$ 5.228,43	R\$ 10.041,88
8	R\$ 3.193,12	R\$ 6.067,03	R\$ 3.593,29	R\$ 6.867,35	R\$ 3.957,07	R\$ 7.594,92	R\$ 4.352,78	R\$ 8.354,42	R\$ 4.748,48	R\$ 9.113,91	R\$ 5.144,19	R\$ 9.873,40
7	R\$ 3.142,83	R\$ 5.966,45	R\$ 3.535,99	R\$ 6.752,77	R\$ 3.893,42	R\$ 7.467,61	R\$ 4.282,76	R\$ 8.214,37	R\$ 4.672,10	R\$ 8.961,13	R\$ 5.061,44	R\$ 9.707,89
6	R\$ 3.093,42	R\$ 5.867,62	R\$ 3.479,70	R\$ 6.640,18	R\$ 3.830,87	R\$ 7.342,51	R\$ 4.213,95	R\$ 8.076,76	R\$ 4.597,04	R\$ 8.811,01	R\$ 4.980,13	R\$ 9.545,26
5	R\$ 3.044,86	R\$ 5.770,51	R\$ 3.424,40	R\$ 6.529,56	R\$ 3.769,40	R\$ 7.219,61	R\$ 4.146,34	R\$ 7.941,57	R\$ 4.523,28	R\$ 8.663,53	R\$ 4.900,22	R\$ 9.385,49
4	R\$ 2.997,17	R\$ 5.675,12	R\$ 3.370,05	R\$ 6.420,88	R\$ 3.709,02	R\$ 7.098,85	R\$ 4.079,93	R\$ 7.808,73	R\$ 4.450,83	R\$ 8.518,62	R\$ 4.821,73	R\$ 9.228,50
3	R\$ 2.950,30	R\$ 5.581,40	R\$ 3.316,66	R\$ 6.314,11	R\$ 3.649,71	R\$ 6.980,20	R\$ 4.014,68	R\$ 7.678,22	R\$ 4.379,66	R\$ 8.376,24	R\$ 4.744,63	R\$ 9.074,25
2	R\$ 2.904,27	R\$ 5.489,30	R\$ 3.264,20	R\$ 6.209,20	R\$ 3.591,42	R\$ 6.863,63	R\$ 3.950,57	R\$ 7.550,00	R\$ 4.309,71	R\$ 8.236,36	R\$ 4.668,85	R\$ 8.922,73
1	R\$ 2.859,02	R\$ 5.398,84	R\$ 3.212,66	R\$ 6.106,12	R\$ 3.534,16	R\$ 6.749,10	R\$ 3.887,57	R\$ 7.424,01	R\$ 4.240,99	R\$ 8.098,92	R\$ 4.594,41	R\$ 8.773,83



Exposição de Motivos Nº 26/2025 – SEE/GAB

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submetemos à superior consideração a minuta de Projeto de Lei (184811798), que objetiva alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que dispõe sobre a carreira Magistério Público do Distrito Federal, para adequar os percentuais de gratificação de titulação correspondentes às etapas IV, V e VI, referentes à especialização, ao mestrado e ao doutorado.
2. Assim, em cumprimento ao inciso I do artigo 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), apresentam-se os requisitos necessários para apreciação da matéria:

a) Justificativa e fundamentos da proposição

A medida decorre do acordo firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SINPRO-DF), para encerramento da greve da carreira Magistério Público, ocorrida no primeiro semestre de 2025. O Termo de Acordo para Encerramento de Greve, homologado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), constitui título executivo judicial, e estabelece o encaminhamento, até novembro de 2025, de Projeto de Lei que contemple os percentuais de 10% (especialização), 20% (mestrado) e 30% (doutorado), com implementação em janeiro de 2026.

b) Síntese do problema

A carreira Magistério Público do Distrito Federal, disciplinada por meio da [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), apresenta defasagem no reconhecimento financeiro das titulações acadêmicas de especialização, mestrado e doutorado. Embora o ordenamento vigente estimule a formação continuada e a qualificação profissional como princípios estruturantes da educação pública, os percentuais atualmente aplicados à gratificação de titulação não refletem, de forma adequada, o esforço de capacitação e o investimento intelectual realizados pelos docentes.

Essa discrepância tem comprometido a valorização profissional, a motivação docente e a atração de novos profissionais qualificados para a carreira e constitui um dos fatores que culminaram na deflagração do movimento grevista de 2025. Assim, a alteração proposta busca corrigir as distorções remuneratórias e assegurar o cumprimento do compromisso homologado judicialmente, para garantir a estabilidade das relações laborais, a continuidade da prestação dos serviços educacionais e o fortalecimento da qualidade da educação pública.

c) Normas afetadas pela proposição

A alteração recai diretamente sobre a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que dispõe sobre a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, especialmente quanto às tabelas salariais das Etapas IV, V e VI, e sobre o artigo 2º, ao qual se acrescenta o inciso XVIII, que define o conceito de “aptidão”.

A proposta também reforça o artigo 2º da [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), que

estabeleceu o rol de diretrizes do Plano Distrital de Educação (PDE), referente à necessidade de valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas, remuneração digna e qualificação adequada às necessidades do sistema de ensino do Distrito Federal, com a promoção e garantia da formação inicial e continuada nos diversos níveis.

Dessa forma, a Proposta se dá em consonância com a Política de Valorização dos Servidores, bem como em cumprimento à Meta 17 do PDE, nos termos da [Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#), que prevê a valorização de todos os profissionais da educação da rede pública de Educação Básica:

Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.

d) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador

A [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), no artigo 17, inciso IX, assegura competência concorrente ao Distrito Federal para legislar sobre educação:

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Adicionalmente, o artigo 71 da mesma norma atribui privativamente ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal:

Art. 71. (...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

Assim, por se tratar de Projeto de Lei destinado à modificação em lei distrital vigente, com impacto remuneratório na estrutura da carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, responsável por sua proposição à Câmara Legislativa.

e) Conveniência e oportunidade de adoção da medida

A medida revela-se conveniente e oportuna por atender a compromisso formalmente pactuado e judicialmente homologado, o que lhe confere natureza de obrigação legal e administrativa. Ademais, está alinhada às diretrizes do Plano Distrital de Educação ([Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015](#)), especialmente à Meta 17 e ao inciso X do artigo 2º, que tratam da valorização dos profissionais da educação, com carreiras estruturadas e remuneração compatível.

A implementação da medida contribui para o fortalecimento da política de valorização docente, a estabilidade institucional e a prevenção de novas paralisações, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Distrito Federal.

f) Razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência

Uma vez que o item 1.4 do Termo de Acordo homologado pelo TJDFT fixa o prazo para encaminhamento do projeto até novembro de 2025, com vigência financeira a partir de janeiro de 2026, justifica-se o pedido de tramitação em caráter de urgência, de modo a garantir o cumprimento tempestivo do compromisso judicial e assegurar a previsibilidade orçamentária necessária para sua execução.

3. Pelas razões expostas, a atualização da [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), representa medida essencial para o fortalecimento da política de valorização dos profissionais da educação, o cumprimento de compromisso judicialmente homologado e a consolidação de um ambiente institucional estável e comprometido com a qualidade da educação pública do Distrito Federal.

4. São essas as razões que justificam o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei que altera a

[Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), para apreciação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 17/10/2025, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **184799525** código CRC= **D3F13ABC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro ASA NORTE - CEP 70297400 -

DF

Telefone(s): (61)3318-2986

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 184799525



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I

MODELO 2

(Despesa de caráter continuado)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informo que a despesa referente à proposta de Projeto de Lei que visa alterar a [LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, objeto de criação/majoração, através da Minuta de Projeto de Lei (182139307), cujo impacto orçamentário para os exercícios 2026, 2027 e 2028 perfaz o montante anual de R\$ 368.811.062,54, será custeada pelos programas de trabalho a definir, e que contera disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para os supracitados exercícios e subsequentes, conforme Memória de Cálculo (SEI nº 182141736, 182141896), acostados ao processo. ***Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Lei Orçamentárias Anuais do exercício financeiro 2026 e dos anos subsequentes.***

2026	2027	2028
R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54	R\$ 368.811.062,54



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/09/2025, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182336584** código CRC= **3C2CC899**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP
70716-900 - DF

(61)3318-2900 | (61)3318-2901



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela Minuta de Projeto de Lei (182139307), terá adequação com a Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e subsequentes, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei 7.378, de 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA** - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 23/09/2025, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182336626)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182336626)
verificador= **182336626** código CRC= **7894B3D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP
70716-900 - DF
(61)3318-2900 | (61)3318-2901

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 182336626



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela Minuta de Projeto de Lei (182139307), será financiada por recursos constantes da programação orçamentária do exercício do ano de 2026, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA** - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 23/09/2025, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182336683)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182336683)
[verificador= 182336683](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182336683) código CRC= **A3430752**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP
70716-900 - DF
(61)3318-2900 | (61)3318-2901

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 182336683



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade do Consultivo

Nota Jurídica N.º 1220/2025 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2025.

PROCESSO N.º: 00080-00261162/2025-91

INTERESSADO: Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei. Alteração da [Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013](#).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013, QUE REESTRUTURA A CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE OPINATIVO.

Senhor Chefe Substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Minuta de Projeto de Lei**, inserta no Despacho - SEE/SUGEP (188919723), que visa alterar a [Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Observa-se que a demanda em tela foi objeto de análise desta Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), por meio da Nota Jurídica N.º 959/2025 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (182508280), pela qual se concluiu pela viabilidade jurídica da edição do Projeto de Lei Consolidado por esta SEEDF, desde que atendidas as recomendações sugeridas no bojo do referido opinativo.

Conforme elucidado no Despacho - SEE/SUGEP (188919723), "*após tratativas junto à Secretaria de Estado de Economia, constatou-se a necessidade de promover ajustes pontuais na minuta inicialmente apresentada, de modo a assegurar sua plena aderência às demais normas vigentes que já disciplinaram reajustes aplicáveis à mencionada carreira, bem como amoldá-la à técnica legislativa*", tendo-se registrado, no aludido despacho, que as "*modificações ora propostas não acarretam qualquer aumento de despesa em relação à versão anteriormente encaminhada, configurando-se apenas como correção material destinada a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei*".

Desse modo, os autos retornam a esta AJL, encaminhados pelo Despacho - SEE/SUGEP (188919723), para nova análise e manifestação específica sobre o texto atualizado da **Minuta** constante em seu bojo.

É o breve relatório.

2. PRELIMINARES

Preliminarmente, ressalta-se que a AJL é unidade orgânica de assessoramento e de consultoria em assuntos de natureza jurídica, vinculada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (art. 7º, [Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017](#)) e, portanto, com atuação consonante aos precedentes exarados por aquele Órgão Jurídico Central.

Ademais, consigna-se que a presente análise está adstrita aos ditames do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), e será realizada nos limites do pleito, sob o prisma estritamente jurídico, sem abarcar quaisquer aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, porquanto vedada a incursão desta AJL no mérito da atuação administrativa. Em relação a esta, partir-se-á da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3. ANÁLISE JURÍDICA

No Distrito Federal, o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#) dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, estabelecendo as normas e as diretrizes para a confecção dessas propostas de decreto e projeto de lei.

Destaca-se que o referido Decreto dispõe, também, em seu art. 2º, que a proposição e a alteração dos atos normativos deverão observar a estrutura, redação e legística estabelecidas pela [Lei Complementar Distrital nº 13, de 03 de setembro de 1996](#).

Frisa-se que a análise desta AJL, de natureza estritamente jurídica, consubstancia-se na verificação do atendimento aos dispositivos constantes no Decreto supracitado, partindo da premissa de que estão presentes os requisitos de todo ato administrativo, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

3.1. **Dos requisitos constantes no art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022:**

Registra-se que o exame cabível a esta AJL é aquele apregoado no art. 3º, inciso II, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), de modo que a presente manifestação jurídica abrangerá os pontos listados nas alíneas "a" a "h", do mencionado dispositivo normativo, cujas prescrições são analisadas a seguir.

i) Quanto à alínea "a" - os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a

validade da proposição:

No âmbito distrital, a [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) estabelece, no art. 221, inciso III, que a educação é ministrada com base no princípio da valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos, realizado periodicamente:

Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios:

[...]

III – valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos, realizado periodicamente;

(Grifo nosso)

Por sua vez, a [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#) dispõe sobre a forma de remuneração dos servidores distritais:

Art. 68. A remuneração é constituída de parcelas e compreende:

I – os vencimentos, que se compõem:

a) do vencimento básico;

b) das vantagens permanentes relativas ao cargo;

(Grifo nosso)

Além do mais, o art. 17, da [Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013](#), estabelece a remuneração e as gratificações devidas aos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal. Por conseguinte, observa-se o respaldo legal e constitucional à alteração da lei distrital que reestrutura a referida carreira e dá outras providências.

ii) Quanto à alínea "b" - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição:

Nota-se que a principal consequência jurídica é a alteração da [Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013](#), com a alteração do vencimento básico dos cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

iii) Quanto à alínea "c" - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria:

Não se verificam controvérsias jurídicas na proposição.

iv) Quanto à alínea "d" - necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador:

No que diz respeito à competência para edição do pretendido ato, o Governador do Distrito Federal é a autoridade competente, conforme dispõem os artigos da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). Vejamos:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

(...)

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações-públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

II – ao Governador;

(...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

(Grifo nosso)

Portanto, por expressa previsão da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), compete ao Governador do Distrito Federal propor a alteração da Lei Ordinária de nº [5.105, de 03 de maio de 2013](#).

v) Quanto à alínea "e" - as normas a serem revogadas com edição do ato normativo:

Observa-se que o art. 7º, da minuta analisada, estabelece o seguinte: "*Revogam-se as disposições em contrário*". Assim, da análise da [Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013](#), nota-se que, atualmente, a remuneração dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal está prevista no art. 17 da citada norma:

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional da carreira magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência neles especificadas;

II – a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED e a Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculadas sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, têm seus percentuais alterados na forma que segue:

a) 25%, a partir de 1º de outubro de 2023;

b) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2024;

c) 15%, a partir de 1º de julho de 2024;

d) 10%, a partir de 1º de janeiro de 2025;

e) 5%, a partir de 1º de julho de 2025;

III – Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da

etapa em que o servidor esteja posicionado;

V – Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VII – Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral no Magistério – TIDEM, que é modificada e passa a denominar-se Gratificação de Tempo Integral – GTI, é calculada sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;

b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014;

VIII – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado – GADEED, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IX – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL, que passa a denominar-se Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL, calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o inciso II ficam extintas a partir de 1º de janeiro de 2026, inclusive para os servidores readaptados e para os fins dos arts. 30 e 31 desta Lei.

Nesse contexto, revela-se adequada a redação "*Revogam-se as disposições em contrário*".

vi) Quanto à alínea "f" - a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente:

Nota-se que a competência do Distrito Federal para legislar sobre a carreira e a remuneração dos servidores distritais está prevista no art. 39, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#): "*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*".

Por sua vez, a competência formal é assegurada a partir da observância do procedimento ou forma de elaboração da norma, mostrando-se incólume no caso dos presentes autos, haja vista que a proposta ainda está em construção e não foi apresentada formalmente à Câmara Legislativa. Assim, não há que se falar em vício de competência formal neste momento. Ademais, o Governador do Distrito Federal possui competência para iniciar o processo legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 100, inciso VI, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

vii) Quanto à alínea "g" - a análise de constitucionalidade, legalidade e legística:

Registra-se que a [Lei Complementar Distrital nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), que regulamenta o art. 69, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, tendo sido editado o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#) para dispor, também, sobre normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Dessarte, quanto à estrutura, à redação e à legística da pretendida norma, devem ser observadas as disposições constantes na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), nos termos do art. 1º e do art. 2º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#). Senão, vejamos:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e outros atos normativos.

Art. 2º A proposição e a **alteração dos atos normativos**, além da elaboração dos documentos exigidos por este Decreto, **deverão observar a estrutura, redação e legística estabelecidas pela Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996** e suas alterações ou outra norma que lhe sobrevenha.

(Grifos nossos)

Nesse sentido, os projetos de lei deverão ser estruturados de modo que suas disposições se revelem coerentes entre si, organizadas em um sistema harmônico, redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão. Em cotejo da supracitada norma à minuta em questão, verifica-se que, em geral, foi observada a **estrutura** exigida pela Seção III – Da estrutura das leis, do Capítulo III – Da Redação, da [Lei Complementar Distrital nº 13, de 03 de setembro de 1996](#).

Não obstante, recomenda-se a alteração do art. 1º, da minuta (188919723) do pretendido projeto de lei, para constar a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I, do art. 17, da Lei 5.105, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

I – Vencimento Básico, na forma do Anexo Único desta Lei;"

viii) Quanto à alínea "h" - em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral:

Consigna-se que o objeto dos presentes autos prescinde de análise quanto à viabilidade da proposta sob a ótica da legislação eleitoral, uma vez que o ano de 2025 não é eleitoral no Distrito Federal.

3.2. **Acerca dos requisitos formais do ato normativo**

No que se refere às formalidades para edição e aos requisitos formais do ato normativo, conforme estabelecido no art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), faz-se necessário observar os seguintes requisitos:

(I) Exposição de motivos;

Consta a Exposição de Motivos Nº 26/2025 - SEE/GAB (184799525).

(II) Manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente;

Atendido pela presente Nota Jurídica N.º 1220/2025 -

(III) Declaração do ordenador de despesas;

Consta a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Despesa (182336584), a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (182336626) e a Declaração de Não Afetação às Metas de Resultado - Recursos (182336683). Ademais, pelo Despacho - SEE/SUAG (182336876), a Subsecretaria de Administração Geral informa:

Informa-se, ainda, que foram emitidas as Declarações orçamentárias regulamentadas pelo Decreto nº 44.162/2023 (182336584, 182336626, 182336683), alertando que essa Sugep deverá fazer previsão da presente despesa na confecção da PLOA de 2026 e dos anos subsequentes junto ao setor de planejamento das Leis Orçamentárias desta Casa.

Desse modo, entende-se que, para o momento, consta atendido o requisito.

(IV) Manifestação sobre o mérito da proposição.

Atendido, consoante Nota Técnica N.º 15/2025 - SEE/SUGEP (182139307), a qual abordou os requisitos dispostos no inciso IV, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.3. **Da Minuta (188919723)**

No tocante à **Minuta (188919723)**, com a ressalva mencionada no item "vii", do subitem 3.1., desta Nota Jurídica, não há outras considerações a serem feitas, estando em consonância com a legislação regente, não merecendo qualquer reparo.

Ressalta-se que as demais questões são de caráter administrativo e técnico, não competindo a esta AJL adentrar no mérito, valendo apenas lembrar que as disposições devem estar em consonância com as legislações vigentes alheias à expertise jurídica desta Assessoria.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a par das considerações feitas, entende-se consubstanciada a manifestação jurídica desta Assessoria Jurídico-Legislativa, bem como cumprido o encargo previsto no art. 3º, II, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), concluindo-se pela viabilidade jurídica da alteração legislativa em comento, desde que atendidas as recomendações sugeridas no bojo do presente opinativo.

Tecidas essas considerações, recomenda-se o retorno dos autos à SUGEP, para conhecimento e providências relativas às ponderações apresentadas.

Após a adoção das providências sugeridas por esta AJL, faz-se necessário o envio dos autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do art. 5º, do [Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025](#), considerando-se, ainda, a alteração da minuta, na forma recomendada por esta Assessoria Jurídico-Legislativa.

É o entendimento que se submete às elevadas consideração e aprovação de Vossa Senhoria.

RICARDO AURÉLIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE

239.855-9

Senhor Chefe,

COADUNO com as razões expostas na Nota Jurídica N.º 1220/2025 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO e reitero as recomendações lançadas no opinativo.

À elevada consideração.

SHÁTYLLA PABLINY CAVALCANTE REGIS MOREIRA

2000.808-2

APROVO a Nota Jurídica N.º 1220/2025 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO e o despacho anterior por seus próprios fundamentos.

À **AESP**, para ciência e providências.

RODRIGO BATISTA LOBO

Chefe Substituto da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BATISTA LOBO - Matr. 00282057, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 04/12/2025, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHÁTYLLA PABLINY CAVALCANTE REGIS MOREIRA - Matr.2000808-2, Chefe da Unidade do Consultivo substituto(a)**, em 04/12/2025, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE - Matr.0239855-9, Assessor(a)**, em 04/12/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188940556** código CRC= **3643795D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Cj A, Edifício Venâncio 3.000, Bl B, 11º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2973 | (61)3318-2974

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 188940556



À Subsecretaria de Gest3o de Pessoas (SUGEP),

Assunto: Of3cio n.º 4847/2025 - SEE/GAB/AESP. Proposta de Projeto de Lei. Reestrutura3o da carreira Magist3rio P3blico do Distrito Federal.

1. CONTEXTO

1. Trata-se, inicialmente, do Of3cio n.º 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), proveniente da Secretaria de Estado de Educa3o do Distrito Federal (SEE), por meio do qual apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei n.º 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magist3rio P3blico do Distrito Federal e d3 outras provid3ncias, nos termos ali delineados.
2. O expediente foi distribuído a esta Unidade, para an3lise e emiss3o de manifesta3o t3cnica, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (185016313).
3. Em continuidade às tratativas relativas à demanda, a SEE encaminhou, por meio do Of3cio n.º 5.497/2025 – SEE/GAB/AESP (188980250), nova Proposta (188975292), destinada a substituir a anteriormente apresentada.
4. É a s3ntese da demanda.

2. RELATO

- 2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifesta3o desta Unidade restringe-se ao aspecto meramente t3cnico, n3o adentrando na conveni3ncia e oportunidade dos atos praticados pela Administra3o, nem de motiva3o ou conclus3o, sendo de inteira responsabilidade da autoridade administrativa a observ3ncia das normas legais de reg3ncia e recomenda3es constantes na exposi3o t3cnica, a quem compete avaliar a melhor solu3o para atender ao interesse p3blico.
- 2.2. Insta consignar que a presente demanda é resultante do acordo pactuado pelo Governo do Distrito Federal, em sess3o conjunta de media3o, com homologa3o judicial, conforme disposto no Termo de Acordo para Encerramento de Greve, vide Pauta de Negocia3o 2025 (182139396) e Acordo Homologado perante o Tribunal de Justi3a do Distrito federal e dos Territ3rios (TJDFT), documento (182139658).
- 2.3. Informa-se que foram inseridos nos autos os seguintes documentos:
 - 2.3.1. Planilha de Impacto Financeiro (182141736);
 - 2.3.2. Planilha de Impacto Financeiro Resumo (182141896);
 - 2.3.3. Declara3o Disponibilidade Orçament3ria - Despesa (182336584);
 - 2.3.4. Declara3o de Adequa3o Instrumentos Orçament3rios (182336626);
 - 2.3.5. Declara3o N3o Afeta3o Metas Resultado - Recursos (182336683).
 - 2.3.6. Exposi3o de Motivos N.º 26/2025 - SEE/GAB (184799525);
 - 2.3.7. Nota Jur3dica N.º 959/2025 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (182508280);
 - 2.3.8. Disponibilidade Orçament3ria e Declara3o do Ordenador de Despesas (182336876); e
 - 2.3.9. Nota T3cnica N.º 15/2025 - SEE/SUGEP (182139307), a qual concluiu que “a presente proposta atende ao item 4 da Pauta de Negocia3o id. 182139396, que resultou no item 1.4 do Termo de Acordo para Encerramento de Greve, homologado pelo TJDFT (id. 182139658), ao compromisso firmado em Mesa Permanente de Negocia3o e à reivindica3o da categoria”.
- 2.4. Cabe destacar tamb3m o contido no Despacho - SEE/SUGEP (184752610), *in verbis*:

(...)

12. Informamos que, em cumprimento estrito ao acordo, a proposta elaborada apresenta **novas tabelas salariais para a carreira, com aplica3o dos percentuais de 10% para especializa3o, 20% para mestrado e 30% para doutorado, tomando como refer3ncia a tabela base de gradua3o.**

(...) (Grifou-se)
- 2.5. No que tange à minuta de Projeto de Lei (184811798), apresentam-se algumas considera3es:

MINUTA
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

2.6. **Comentário:** Sugere-se a alteração para "O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI."

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de Professor de Educação Básica e Pedagogo - Orientador Educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a ser regidos pelo Anexo Único desta Lei.

§ 1º As tabelas salariais das Etapas IV, V e VI, dos servidores de que tratam o caput, correspondentes às titulações de especialização, mestrado e doutorado, devem respeitar, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III).

§ 2º A aplicação dos percentuais constantes no §1º deve observar o posicionamento vertical e horizontal do servidor nos padrões de enquadramento em cada uma das tabelas.

§ 3º Os reajustes previstos na Lei 7.253, de 2 de maio de 2023, e na Lei 7.316, de 4 de setembro de 2023, estão incorporados às tabelas constantes do Anexo Único.

2.7. **Comentário:** Recomenda-se suprimir o § 1º, uma vez que o caput do art. 1º já estabelece, expressamente, em seu Anexo Único, a tabela de vencimentos que passará a ter vigência.

2.7.1. Noutro giro, a redação do § 2º, ao afirmar que os reajustes previstos na [Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023](#), encontram-se incorporados às tabelas constantes nos Anexos mencionados no *caput*, mostra-se desnecessária. Isso porque o reajuste linear concedido pela referida Lei teve sua última parcela implementada em julho de 2025, inexistindo, portanto, necessidade de ressalva expressa na minuta. Assim, recomenda-se a supressão do dispositivo, evitando redundância normativa e preservando a precisão técnica.

2.7.2. Em relação ao § 3º do supracitado art. 1º sugere-se a seguinte redação: "*O reajuste previsto na Lei nº 7.316, de 4 de setembro de 2023, está incorporado às tabelas constantes do Anexo Único*". Tal sugestão deve-se ao fato de que a mencionada [Lei](#) já teve todos os seus efeitos financeiros implementados.

Por outro lado, a Lei nº 7.316, de 4 de setembro de 2023, ainda prevê implementações com previsão para 1º de janeiro de 2026, senão vejamos:

(...)

Art. 2º O [art. 17 da Lei nº 5.105, de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

II – a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED e a Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculadas sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, têm seus percentuais alterados na forma que segue:

a) 25%, a partir de 1º de outubro de 2023;

b) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2024;

c) 15%, a partir de 1º de julho de 2024;

d) 10%, a partir de 1º de janeiro de 2025;

e) 5%, a partir de 1º de julho de 2025;"

II – o parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

Parágrafo único. **As gratificações de que trata o inciso II ficam extintas a partir de 1º de janeiro de 2026**, inclusive para os servidores readaptados e para os fins dos arts. 30 e 31 desta Lei."

(...) (grifo nosso)

Art. 2º Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 2º da Lei 5.105, 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

XVIII - aptidão: declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida e à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desempenho em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação." (NR)

2.7.3. No que concerne aos arts. 3º e 4º da supracitada proposta, cita-se o seu teor abaixo:

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2.7.4. **Comentário:** Os dispositivos finais da minuta observam a técnica legislativa usual para normas de natureza remuneratória.

2.7.5. O art. 3º estende, de forma correta, os efeitos da alteração legislativa aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à carreira Magistério Público, assegurando a paridade remuneratória, quando for o caso, em consonância com a legislação previdenciária aplicada ao caso concreto.

2.7.6. Outrossim, o art. 4º estabelece a vigência imediata da Lei, determinando a incidência dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, alinhando-se ao resultado das negociações conduzidas no âmbito da Mesa Permanente de Negociação e garantindo previsibilidade orçamentária para o exercício subsequente.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL												
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL												
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2026												
PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO –		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO –		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	R\$ 4.199,10	R\$ 8.079,00	R\$ 4.739,34	R\$ 9.159,48	R\$ 5.230,47	R\$ 10.141,72	R\$ 5.753,51	R\$ 11.155,89	R\$ 6.276,56	R\$ 12.170,06	R\$ 6.799,61	R\$ 13.184,23
24	R\$ 4.131,20	R\$ 7.943,20	R\$ 4.661,99	R\$ 9.004,77	R\$ 5.144,52	R\$ 9.969,82	R\$ 5.658,97	R\$ 10.966,80	R\$ 6.173,42	R\$ 11.963,78	R\$ 6.687,87	R\$ 12.960,77
23	R\$ 4.064,50	R\$ 7.809,77	R\$ 4.585,99	R\$ 8.852,78	R\$ 5.060,09	R\$ 9.800,94	R\$ 5.566,09	R\$ 10.781,03	R\$ 6.072,10	R\$ 11.761,13	R\$ 6.578,11	R\$ 12.741,22
22	R\$ 3.998,95	R\$ 7.678,69	R\$ 4.511,32	R\$ 8.703,43	R\$ 4.977,11	R\$ 9.635,01	R\$ 5.474,82	R\$ 10.598,51	R\$ 5.972,53	R\$ 11.562,01	R\$ 6.470,24	R\$ 12.525,52
21	R\$ 3.934,57	R\$ 7.549,90	R\$ 4.437,97	R\$ 8.556,70	R\$ 4.895,59	R\$ 9.471,99	R\$ 5.385,15	R\$ 10.419,19	R\$ 5.874,71	R\$ 11.366,39	R\$ 6.364,27	R\$ 12.313,59
20	R\$ 3.871,30	R\$ 7.423,36	R\$ 4.365,89	R\$ 8.412,55	R\$ 4.815,52	R\$ 9.311,81	R\$ 5.297,07	R\$ 10.242,99	R\$ 5.778,62	R\$ 11.174,17	R\$ 6.260,17	R\$ 12.105,35
19	R\$ 3.809,13	R\$ 7.299,04	R\$ 4.295,07	R\$ 8.270,91	R\$ 4.736,83	R\$ 9.154,43	R\$ 5.210,52	R\$ 10.069,88	R\$ 5.684,20	R\$ 10.985,32	R\$ 6.157,88	R\$ 11.900,76
18	R\$ 3.748,05	R\$ 7.176,90	R\$ 4.225,48	R\$ 8.131,76	R\$ 4.659,52	R\$ 8.999,82	R\$ 5.125,47	R\$ 9.899,80	R\$ 5.591,42	R\$ 10.799,79	R\$ 6.057,37	R\$ 11.699,77
17	R\$ 3.688,05	R\$ 7.056,89	R\$ 4.157,12	R\$ 7.995,04	R\$ 4.583,56	R\$ 8.847,91	R\$ 5.041,92	R\$ 9.732,70	R\$ 5.500,27	R\$ 10.617,49	R\$ 5.958,63	R\$ 11.502,28
16	R\$ 3.629,09	R\$ 6.938,99	R\$ 4.089,96	R\$ 7.860,72	R\$ 4.508,94	R\$ 8.698,66	R\$ 4.959,84	R\$ 9.568,52	R\$ 5.410,73	R\$ 10.438,39	R\$ 5.861,63	R\$ 11.308,26
15	R\$ 3.571,17	R\$ 6.823,13	R\$ 4.023,98	R\$ 7.728,74	R\$ 4.435,62	R\$ 8.552,03	R\$ 4.879,18	R\$ 9.407,23	R\$ 5.322,75	R\$ 10.262,43	R\$ 5.766,31	R\$ 11.117,64
14	R\$ 3.514,27	R\$ 6.709,31	R\$ 3.959,14	R\$ 7.599,07	R\$ 4.363,57	R\$ 8.407,95	R\$ 4.799,93	R\$ 9.248,74	R\$ 5.236,29	R\$ 10.089,54	R\$ 5.672,65	R\$ 10.930,33
13	R\$ 3.458,34	R\$ 6.597,49	R\$ 3.895,45	R\$ 7.471,68	R\$ 4.292,80	R\$ 8.266,39	R\$ 4.722,08	R\$ 9.093,03	R\$ 5.151,37	R\$ 9.919,67	R\$ 5.580,65	R\$ 10.746,31
12	R\$ 3.403,42	R\$ 6.487,62	R\$ 3.832,86	R\$ 7.346,51	R\$ 4.223,26	R\$ 8.127,31	R\$ 4.645,59	R\$ 8.940,04	R\$ 5.067,92	R\$ 9.752,77	R\$ 5.490,24	R\$ 10.565,50
11	R\$ 3.349,44	R\$ 6.379,67	R\$ 3.771,37	R\$ 7.223,53	R\$ 4.154,95	R\$ 7.990,67	R\$ 4.570,45	R\$ 8.789,74	R\$ 4.985,94	R\$ 9.588,81	R\$ 5.401,44	R\$ 10.387,87
10	R\$ 3.296,41	R\$ 6.273,61	R\$ 3.710,95	R\$ 7.102,71	R\$ 4.087,82	R\$ 7.856,43	R\$ 4.496,60	R\$ 8.642,07	R\$ 4.905,38	R\$ 9.427,71	R\$ 5.314,17	R\$ 10.213,35
9	R\$ 3.244,31	R\$ 6.169,41	R\$ 3.651,60	R\$ 6.983,99	R\$ 4.021,87	R\$ 7.724,53	R\$ 4.424,06	R\$ 8.496,98	R\$ 4.826,24	R\$ 9.269,43	R\$ 5.228,43	R\$ 10.041,88
8	R\$ 3.193,12	R\$ 6.067,03	R\$ 3.593,29	R\$ 6.867,35	R\$ 3.957,07	R\$ 7.594,92	R\$ 4.352,78	R\$ 8.354,42	R\$ 4.748,48	R\$ 9.113,91	R\$ 5.144,19	R\$ 9.873,40
7	R\$ 3.142,83	R\$ 5.966,45	R\$ 3.535,99	R\$ 6.752,77	R\$ 3.893,42	R\$ 7.467,61	R\$ 4.282,76	R\$ 8.214,37	R\$ 4.672,10	R\$ 8.961,13	R\$ 5.061,44	R\$ 9.707,89
6	R\$ 3.093,42	R\$ 5.867,62	R\$ 3.479,70	R\$ 6.640,18	R\$ 3.830,87	R\$ 7.342,51	R\$ 4.213,95	R\$ 8.076,76	R\$ 4.597,04	R\$ 8.811,01	R\$ 4.980,13	R\$ 9.545,26
5	R\$ 3.044,86	R\$ 5.770,51	R\$ 3.424,40	R\$ 6.529,56	R\$ 3.769,40	R\$ 7.219,61	R\$ 4.146,34	R\$ 7.941,57	R\$ 4.523,28	R\$ 8.663,53	R\$ 4.900,22	R\$ 9.385,49
4	R\$ 2.997,17	R\$ 5.675,12	R\$ 3.370,05	R\$ 6.420,88	R\$ 3.709,02	R\$ 7.098,85	R\$ 4.079,93	R\$ 7.808,73	R\$ 4.450,83	R\$ 8.518,62	R\$ 4.821,73	R\$ 9.228,50
3	R\$ 2.950,30	R\$ 5.581,40	R\$ 3.316,66	R\$ 6.314,11	R\$ 3.649,71	R\$ 6.980,20	R\$ 4.014,68	R\$ 7.678,22	R\$ 4.379,66	R\$ 8.376,24	R\$ 4.744,63	R\$ 9.074,25
2	R\$ 2.904,27	R\$ 5.489,30	R\$ 3.264,20	R\$ 6.209,20	R\$ 3.591,42	R\$ 6.863,63	R\$ 3.950,57	R\$ 7.550,00	R\$ 4.309,71	R\$ 8.236,36	R\$ 4.668,85	R\$ 8.922,73
1	R\$ 2.859,02	R\$ 5.398,84	R\$ 3.212,66	R\$ 6.106,12	R\$ 3.534,16	R\$ 6.749,10	R\$ 3.887,57	R\$ 7.424,01	R\$ 4.240,99	R\$ 8.098,92	R\$ 4.594,41	R\$ 8.773,83

2.8. **Comentário:** Em relação ao Anexo Único, seguem as considerações:

2.8.1. Quanto à Etapa I, deve constar "Formação: Ensino Médio" e, no que tange à Etapa III, deve constar "Formação: Graduação - Licenciatura Plena".

2.8.2. **Em relação à nova Proposta - SEE/GAB/AESP (188975292), seguem as considerações:**

LEI Nº XXX, DE 2025
 (Autoria: Poder Executivo)
 Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º Alterar os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, publicada no DODF nº 91, em 06 de maio de 2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

2.8.2.1. **Comentário:** A proposta de lei em análise visa promover ajustes estruturais na carreira de Magistério Público do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 5.105/2013, contemplando atualização de Anexos remuneratórios, inclusão de novos conceitos funcionais e aprimoramento das regras de enquadramento das habilitações acadêmicas. Após exame dos dispositivos, apresentam-se as seguintes considerações técnicas:

- e substituição dos Anexos II a VII da Lei nº 5.105/2013, em consonância com o Anexo Único da presente proposta, promove a reorganização e atualização das tabelas remuneratórias da Carreira, incorporando os reajustes previstos na Lei nº 7.316/2023. Todavia, entende-se que não é pertinente a citação da publicação do Diário Oficial do Distrito Federal na Lei proposta.
- e medida deve conferir coerência normativa, ao consolidar em um único instrumento as referências remuneratórias vigentes e futuras, garantindo transparência e segurança jurídica para a Administração e para os servidores.

Art. 2º Acrescentar o inciso XVIII ao artigo 2º da Lei nº 5.105, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

XVIII - aptidão: a declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.”

2.8.2.2. **Comentário:** A inserção do inciso XVIII ao art. 2º introduz o conceito de *aptidão*, definido como declaração emitida após análise de formação, habilidades e conhecimentos necessários para atuação em determinados atendimentos educacionais. Sob a ótica da gestão de pessoas, o dispositivo:

- permite alinhamento entre habilitações e necessidades pedagógicas específicas (por exemplo, educação especial, tempo integral, educação profissional);
- exige futura **regulamentação clara**, para definir critérios objetivos, instâncias de avaliação, periodicidade e consequências administrativas.

2.8.2.3. A definição é oportuna, mas recomenda-se atenção à necessidade de garantir isonomia, evitando subjetividade na concessão da aptidão.

Art. 3º Acrescentar o artigo 17-A à Lei nº 5.105, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. As tabelas de vencimentos básicos das Etapas IV, V e VI, de que tratam o inciso I do artigo 17, correspondentes às habilitações de especialização, mestrado e doutorado, respeitam, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III).”

2.8.2.4. **Comentário:** A criação do art. 17-A explicita os percentuais de acréscimo remuneratório para as habilitações de especialização, mestrado e doutorado, fixados em 10%, 20% e 30% sobre a tabela da Etapa III (graduação). Tecnicamente, a medida:

- consolida entendimento já praticado em políticas remuneratórias semelhantes;
- confere mas **transparência e estabilidade normativa** aos critérios de valorização da formação acadêmica;
- assegura proporcionalidade entre níveis de titulação;
- facilita projeções orçamentárias e análise de impacto financeiro.

Art. 4º Os reajustes previstos na Lei nº 7.316, de 04 de setembro de 2023, estão dispostos no Anexo Único desta Lei.

2.8.2.5. **Comentário:** a medida incorpora os reajustes previstos na [Lei nº 7.253/2023](#) para janeiro de 2026.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.8.2.6. **Comentário:** O dispositivo estende os efeitos da Lei aos aposentados e pensionistas com paridade, o que é juridicamente adequado, dado que alterações remuneratórias estruturais devem repercutir sobre aqueles vinculados ao regime paritário. Ressalta-se que a aplicação dependerá do reconhecimento da paridade no ato concessório do benefício.

2.8.2.7. A fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 garante:

- previsibilidade para planejamento orçamentário do Governo do Distrito Federal; e
- conformidade com as regras de planejamento (PPA, LDO e LOA).

2.9. **Desse modo, visando ao prosseguimento da demanda e considerando a necessidade de promover os ajustes técnicos identificados na proposta em apreço, esta Unidade acostou aos autos nova minuta (189023670), elaborada em conformidade com as normas de técnica legislativa aplicáveis.**

2.10. Registra-se que a demanda em apreço incorre em aumento de despesas de pessoal. Dessa forma, os autos deverão ser instruídos em consonância com o [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), e o [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), a fim de subsidiar a análise do

2.11. Nesse sentido, no que diz respeito à instrução processual, à luz do art. 3º do [Decreto nº 40.467/2020](#), os seguintes documentos devem ser incluídos ao processo:

Descrição	Documento
I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata	(184799525) (182139307)
II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade	Não se aplica
III - a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos	Não se aplica
IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos	(182139307)
V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição	(182139307)
VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta	Não se aplica

2.12. Da mesma forma, à luz dos arts. 2º e 4º do [Decreto nº 44.162/2023](#), os seguintes documentos devem ser juntados ao Processo:

Descrição	Documento
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo	(182141736) (182141896)
II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I	(182336584)
III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II	(182336626)
IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III	(182336683)
Art. 4º Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.	(182508280)

2.13. No que se refere à estimativa de impacto financeiro, a SEE acostados aos autos as **Planilhas de Impacto Financeiro – Reajuste 2026 a 2028** (182141736 e 182141896), por meio das quais informa que a demanda implicará no seguinte impacto:

	VALOR IMPACTO TITULAÇÃO MAGISTÉRIO					
	2026		2027		2028	
Ativos	R\$	223.992.308,76	R\$	223.992.308,76	R\$	223.992.308,76
Inativos	R\$	139.649.738,95	R\$	139.649.738,95	R\$	139.649.738,95
Pensão	R\$	5.169.014,83	R\$	5.169.014,83	R\$	5.169.014,83
Total	R\$	368.811.062,54	R\$	368.811.062,54	R\$	368.811.062,54

2.14. Nessa esteira, com o objetivo de validar os valores de impacto apresentados por aquela Pasta, apresentam-se, a seguir, os montantes estimados por esta unidade técnica, conforme Planilha de Estimativa de Impacto (188695241), da qual se destaca:

IMPACTO SEEC		
ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
2026	47899	355.705.689,43
2027	47899	362.063.928,62
2028	47899	368.535.821,35

2.15. Em relação ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), verificam-se nos autos os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos (184799525 e 182139307);
- manifestação da unidade jurídica do órgão proponente (182508280);
- disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas (182336584, 182336626 e 182336683); e
- manifestação técnica sobre o mérito da proposição (182139307).

2.16. Cabe pontuar, ainda, que, neste momento, não consta no [Anexo IV](#) da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a previsão da reestruturação ora pleiteada, tampouco para o exercício vindouro.

2.17. **Neste ponto, é importante informar que no bojo do Processo nº 00080-00337332/2025-15, tramita a solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para fazer consta a previsão de reestruturação da Carreira em apreço.**

2.18. Por oportuno, salienta-se a vigência do [Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025](#), o qual dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas, visando promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Entre as medidas adotadas, o referido normativo estabeleceu a suspensão temporária de diversas ações administrativas, impactando diretamente o provimento de cargos públicos.

2.19. A norma em questão determina, em seu texto, o seguinte:

(...)

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

I - a nomeação de servidores para cargos efetivos, excetuadas as reposições decorrentes de vacâncias essenciais previamente autorizadas;

II - a reestruturação de carreiras e a criação de novos cargos ou funções;

III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título;

IV - a autorização para realização de serviços extraordinários e pagamento de horas extras;

V - a autorização de viagens, bem como a concessão de diárias e passagens;

VI - o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), salvo aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Ficam resguardadas as reestruturações de carreiras, as concessões de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios já aprovados por lei com impactos financeiros ulteriores à publicação deste Decreto.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso IV do caput não abrange o pagamento de horas extras referentes a serviços extraordinários autorizados previamente à publicação deste Decreto.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso V do caput não se aplica às viagens que se encontram formalmente autorizadas antes da publicação deste Decreto.

[...]

Art. 5º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à deliberação do titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), devidamente justificados por relevante interesse público e instruídos com planilhas de custos detalhadas.

[Grifou-se]

2.20. Conforme se depreende do dispositivo supramencionado, a regra geral estabelece a suspensão de reestruturações de carreiras, reajustes salariais ou quaisquer acréscimos remuneratórios. No entanto, seu art. 5º prevê situações específicas, que devem ser analisadas à luz do interesse público, condicionando a admissibilidade de eventual demanda à demonstração de sua essencialidade e à prévia autorização competente.

2.21. Por fim, ressalta-se que, em se tratando do aumento de despesas, a matéria obrigatoriamente deve ser submetida às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, para análise e manifestação, em congruência com a legislação vigente, sobretudo a [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do Decreto 40.467/2020, **entende-se que a demanda está parcialmente compatível com o que estabelecem o Decreto nº 40.467/2020 e o Decreto nº 44.162/2023, considerando que, no presente momento, não consta previsão na LDO 2025 ou 2026 para a demanda em comento, conforme delineado nos itens 2.16 e 2.17 desta Nota Técnica.**

3.2. Dessa forma, entende-se, que, em decorrência da proposta incorrer em aumento de despesa com pessoal, caberá às áreas financeiras e orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, § 1º, incisos I a II, do citado [Decreto nº 40.467/2020](#), bem do disposto no [Decreto nº 44.162/2023](#), com posterior manifestação da área jurídica, a fim de subsidiar a análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP),

de acordo com a [Portaria nº 41/2020](#).

3.3. Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação dessa Subsecretaria, **sugerindo-se, em caso de prosseguimento da demanda, que se adote a minuta de projeto de lei (189023670), elaborada por esta unidade técnica.**

OZIEL MÁRCIO DA SILVA CASTRO

Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

À **Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGEA)**,

1. De acordo.

2. Encaminham-se os autos para apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, opinando pelo envio às áreas orçamentária, financeira, e jurídica desta Pasta, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III, da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 04/12/2025, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OZIEL MARCIO DA SILVA CASTRO - Matr.0277186-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 04/12/2025, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **189022926** código CRC= **5E41E25C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Anexo do Palácio do Buriti, Ala Leste - 7º andar - sala 708/710 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075900 - DF

Telefone(s): 3313-8418/3313-8480

Sítio - www.economia.df.gov.br



Assunto: Proposta de Projeto de Lei. Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

PROCESSO: 00080-00261162/2025-91

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1. DA DEMANDA

Trata-se do Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), em que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Por acarretar impacto nas despesas de pessoal, a demanda será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 - LDO/2025 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 - LOA/2025 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.*);
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 e suas alterações (*Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*);
- Decreto nº 46.717, de 02 de janeiro de 2025 (*Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2025, e dá outras providências.*);
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências*);

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*):

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

3. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. **Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

A proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocará aumento de despesa a partir de 1º de janeiro de 2026. Nesse sentido, a SEE apresentou sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2026, 2027 e 2028. Conforme os documentos SEI intitulados *Planilha IMPACTO FINANCEIRO* (182141736) e *Planilha IMPACTO FINANCEIRO RESUMO* (182141896), a Pasta calculo o montante total de R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para os três exercícios financeiros.

Cumprir relatar que a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da SEEC (UACEP) apresentou no processo, por intermédio da *Planilha Estimativa de Impacto Financeiro - Magistério* (188695241) e da Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (189022926), o impacto o impacto estimado nos valores anuais totais expostos a seguir:

2026: R\$ 355.705.689,43 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos);

2027: R\$ 362.063.928,62 (trezentos e sessenta e dois milhões, sessenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);

2028: R\$ 368.535.821,35 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

3.2. **Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)**

Primeiramente, é válido apresentar as disposições do § 1º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

A adequação com a lei orçamentária anual significa que a unidade deve ter dotação para o pagamento das despesas já existentes até o final do exercício, além de dotação capaz de suportar as despesas advindas com instituição das demandas.

Quanto o inciso II, demonstra a necessidade de que a despesa deve ser compatível com o PPA e a LDO, expressando que qualquer gasto do governo deve estar alinhado com os objetivos e as metas estabelecidas nessas Leis. Isso significa que as despesas não podem ser feitas de forma aleatória ou sem planejamento, mas devem seguir o que foi previamente definido como prioritário e estratégico para o governo. Além disso, essa conformidade garante que as despesas não infrinjam nenhuma disposição estabelecida na LRF, assegurando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, foi emitida a seguinte declaração (182336626):

"Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela Minuta de Projeto de Lei (182139307), terá adequação com a Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e subsequentes, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei 7.378, de 29 de dezembro de 2023."

Frise-se que, em virtude de a proposta, caso seja aprovada, acarretar aumento de despesa somente a partir do ano de 2026, a declaração supratranscrita informa "adequação com a Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e subsequentes, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027". No que tange especificamente à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, consta no processo a Autorização n.º 678/2025 - SEEC/SEFIN (189074773), em que se solicita a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de se possibilitar a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, no valor do impacto estimado pela SEE.

A declaração está de acordo com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#)

3.3. Da declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

A declaração de disponibilidade orçamentária é um documento essencial no contexto da gestão financeira e orçamentária no setor público. Ela serve como uma garantia formal de que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir as despesas de um determinado compromisso ou projeto que será assumido pelo governo ou por uma de suas entidades. Segue a mesma linha da adequação à LOA, uma vez que para declarar disponibilidade orçamentária a unidade deve considerar as despesas já existentes, e não apenas o valor alocado no disponível.

Assim, ela foi emitida através do documento SEI nº (182336584) :

"Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informo que a despesa referente à proposta de Projeto de Lei que visa alterar a LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013, que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, objeto de criação/majoração, através da Minuta de Projeto de Lei (182139307), cujo impacto orçamentário para os exercícios 2026, 2027 e 2028 perfaz o montante anual de R\$ 368.811.062,54, será custeada pelos programas de trabalho a definir, e que contera disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para os supracitados exercícios e subsequentes, conforme Memória de Cálculo (SEI nº 182141736, 182141896), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Lei Orçamentárias Anuais do exercício financeiro 2026 e dos anos subsequentes."

Ressalta-se que, em virtude de a proposta, caso seja aprovada, acarretar aumento de despesa a partir do ano de 2026, a declaração supratranscrita informa que a despesa "será custeada pelos programas de trabalho a definir, e que contera disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para os supracitados exercícios e subsequentes".

Assim como a anterior, tal declaração está de acordo com o modelo constante do ANEXO I do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.4. Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)

Encontra-se na instrução processual a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (182336683) no seguinte teor:

"Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela Minuta de Projeto de Lei (182139307), será financiada por recursos constantes da programação orçamentária do exercício do ano de 2026, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

A declaração também está de acordo com o ANEXO III do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO/2025) dedica o capítulo V do seu texto exclusivamente à temática das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Nos termos do artigo 45, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV da Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Nesse contexto, consta no processo a Autorização n.º 678/2025 - SEEC/SEFIN (189074773), em que se solicita a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de se possibilitar a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, no valor do impacto estimado pela SEE.

4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à educação possui gestão compartilhada através do Fundo Constitucional do Distrito Federal, pois conforme preceitua o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, cabe a ela, por meio do fundo, prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Dessa forma, é necessário não somente avaliar as dotações relativas ao tesouro distrital, mas, também, aquelas do FCDF, assim como o histórico de execução.

4.1 Histórico de Execução e Projeção das Ações (2023 a 2025)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Área	Pessoal	Liquidado 2023	Liquidado 2024	Projeção Inicial	Projeção atualizada 01/12	Dotação 2025	Dotação Tesouro	Dotação FCDF 2025	Dif. Atual
Educação	Ativos	5.860.863.924	6.340.165.789	6.858.664.994	6.856.776.947	6.499.597.005	5.203.769.250	1.295.827.755	-
	Inativos	4.106.069.963	4.749.641.533	5.494.084.343	5.341.380.307	5.305.440.488	2.078.792.173	3.226.648.315	-
	Total Educação	9.966.933.887	11.089.807.322	12.352.749.337	12.198.157.255	11.805.037.493	7.282.561.423	4.522.476.070	-
	Δ % Ativos		8,18%	8,18%	8,15%				
	Δ % Inativos		15,67%	15,67%	12,46%				
Δ % Total Educação		11,27%	11,39%	9,99%					

O quadro acima demonstra que a dotação geral para pagamento de pessoal da Educação, em 2025, foi de R\$ 11.805.037.493, valor que representa um aumento de aproximadamente 6,5% em relação ao montante liquidado em 2024 (R\$ 11.089.807.322). Considerando a projeção atualizada, no valor de R\$ 12.198.157.255, estima-se, a priori, um déficit de R\$ 393.119.762 em relação à dotação do exercício de 2025.

4.2 Projeção para 2026

O contínuo aumento de despesas com pessoal de segurança para o FCDF implicou em redução do auxílio de despesas com educação e saúde, pois o Fundo possui dotação fixa, não havendo aumento de suas receitas. Portanto, as áreas de saúde e educação deverão absorver os impactos decorrentes da redução de suas participações no FCDF por meio de redução de despesas orçamentárias nos anos subsequentes, com vistas à manutenção do equilíbrio orçamentário e garantir o atingimento das metas fiscais. Cabe ressaltar que estas duas já apresentam estimativas deficitárias para 2026, tendo em vista os aumentos para as demais forças de segurança (PMDF, CBMDF, e PCDF), que impuseram redução do recursos do FCDF destinados a essas áreas.

Cabe observar que, ao considerar-se apenas o FCDF, a partir das informações constantes do PLOA/2026 encaminhado à CLDF, a Educação teve redução de R\$ 338 milhões (queda de 7,6%), vide quadro com posição de outubro de 2025:

Área e Grupo de Despesa	Empenhado 2023	Empenhado 2024	LOA 2025	PLOA 2026	Varição PLOA 2026/ LOA 2025	Varição % PLOA 2026/ LOA 2025
SEGURANÇA PÚBLICA	9.550.309.664	11.094.529.175	11.495.233.954	15.408.460.032	3.913.226.078	34,04%
1 - Pessoal e Encargos	7.312.240.008	8.793.444.502	9.095.473.104	12.636.975.282	3.541.502.178	40,27%
3 - Outras Despesas Correntes	2.030.781.632	2.170.334.738	2.200.380.849	2.568.846.892	368.466.043	16,98%
4 - Investimento	207.288.025	130.749.935	199.380.000	202.637.858	3.257.858	2,49%
SAÚDE	8.012.517.253	7.833.501.116	8.135.677.660	7.894.461.399	-241.216.261	-3,08%
1 - Pessoal e Encargos	6.397.000.000	6.091.712.000	6.685.677.660	6.027.673.121	-658.004.539	-10,80%
3 - Outras Despesas Correntes	1.615.517.253	1.741.789.116	1.450.000.000	1.866.788.278	416.788.278	29,93%
EDUCAÇÃO	5.440.274.890	4.443.525.623	5.447.311.547	5.109.284.159	-338.027.388	-7,61%
1 - Pessoal e Encargos	4.520.274.890	3.693.525.623	4.497.311.547	4.360.000.000	-137.311.547	-3,72%
3 - Outras Despesas Correntes	920.000.000	750.000.000	950.000.000	749.284.159	-200.715.841	-26,76%
TOTAL	23.003.101.807	23.371.555.914	25.078.223.161	28.412.205.590	3.333.982.429	13,29%

A redução nos valores destinados às áreas de Saúde e Educação constante no PLOA 2026 em comparação com os valores da LOA de 2025 possui impacto na projeção de déficit estimado para Saúde e Educação, pois reduz os valores a patamares inferiores ao do exercício de 2025. Dessa forma, projeta-se para os inativos de educação, um déficit de 1,8 Bilhão. Adicionalmente, pontua-se que as áreas em questão possuem projeções de despesas no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV - em grupo 1 para pagamento de inativos conforme demonstrado a seguir:

Nome Subtítulo	Empenhado 2023	Empenhado 2024	Projeção Empenho 2025	Projeção Empenho 2026	Dotação 2026	Projeção Resultado 2026
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO FIN. SAÚDE	2.685.783.437	2.840.743.669	3.133.567.543	3.450.773.993	2.669.229.337	-781.544.656
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO FIN. EDUCAÇÃO	4.296.361.183	4.776.357.390	5.350.096.461	5.725.111.030	3.873.559.562	-1.851.551.468
TOTAL	6.982.144.620	7.617.101.059	8.483.664.004	9.175.885.023	6.542.788.899	-2.633.096.124

Salienta-se que existe outra demanda, presente no processo 00080-00304438/2025-32, referente à reestrutura a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação, com impacto de R\$ 26.241.899,81, somando-se à demanda deste processo (R\$ 355.705.689,43), resultaria em um impacto total de R\$381.947.589,20.

Por fim, é importante ressaltar que as projeções apresentadas são elaboradas a partir da análise do histórico de execução orçamentária, contemplando tendências de crescimento ou redução identificadas em anos anteriores. Dessa forma, eventuais déficits ou superávits sinalizados pelos valores projetados não constituem um resultado obrigatório ou definitivo, mas apenas um indicativo para o planejamento e a gestão de recursos, podendo ser revistos em função das condições fiscais, prioridades administrativas e ajustes na execução ao longo do exercício.

5. DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

5.1. Da situação orçamentária no exercício de 2025

Em que pese a proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocar aumento de despesa a partir de 1º de janeiro de 2026, cabe apresentar o cenário orçamentário em que se encontra o Distrito Federal no exercício financeiro vigente.

Durante a tramitação do PLOA 2025 (posteriormente convertido na Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 – LOA 2025), fatores supervenientes impactaram as previsões inicialmente realizadas, ensejando a necessidade de revisão do PLOA 2025. Entre esses fatores, destaca-se a renúncia de receita decorrente da redução de alíquota do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, resultante da Lei nº 7.635, de 23 de dezembro de 2024, o que reduziu o valor total de arrecadação inicialmente projetado.

Pelo lado da despesa, ressalta-se a incorporação da terceira parcela do reajuste de 6% concedido aos servidores do Poder Executivo do GDF pela Lei nº 7.253/2023, que teve em julho e impacto estimado em R\$ 2.274.864.535,00 ao longo de 2025, conforme consta no Anexo IV da LDO 2025.

Assim, ao projetar as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das áreas de saúde, educação, forças policiais, demais unidades orçamentárias e poder legislativo, relativas às dotações do Tesouro e do Fundo Constitucional do DF, estima-se déficit orçamentário de 1,3 bilhão.

Além disso, salienta-se que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente impacta negativamente a Poupança Corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo da Portaria Normativa MF nº 1583/2023.

Por conseguinte, importa observar o limite de 95% da relação entre receitas e despesas correntes, conforme preconiza o art. 167- A da Constituição Federal:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (...)

Alerta-se que houve extrapolação do referido limite no período de janeiro a dezembro de 2024 atingindo 98% no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Esse aspecto foi apontado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF na Decisão nº 559, de 26 de fevereiro de 2025. Atualmente, verifica-se um percentual de 97,08%, para o período de maio de 2024 a abril de 2025, conforme Decisão TCDF nº 2114/2025, de 11 de junho de 2025.

Diante do exposto, o Governo do Distrito Federal adotou medidas de racionalização de despesas públicas com a edição do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025:

- revisão e a renegociação de todos os contratos administrativos com redução mínima de 5% sobre o valor total atualizado;
- vedação de aditamento contratual de natureza acessória que importe, direta ou indiretamente, aumento de despesa;
- Suspensão de nomeações onerosas de servidores para cargos efetivos, reestruturação de carreiras e a criação de novos cargos ou funções, **concessão de reajustes**, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, serviços extraordinários e pagamento de horas extras;
- Suspensão da autorização de viagens, bem como a concessão de diárias e passagens;
- Suspensão do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), salvo aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado; e
- Determinação de contingenciamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nas fontes 100 e 183.

Contudo, o referido Decreto prevê a possibilidade de deliberação do titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos casos excepcionais mediante justificativa por relevante interesse público.

Por fim, sob a ótica da receita, estima-se excesso de arrecadação no exercício, capaz de suportar este déficit.

5.2. Do déficit previdenciário estimado para o exercício de 2026

Conforme estimativas realizadas por esta Subsecretaria de Orçamento Público, prevê-se déficit total na execução das despesas em Grupo Natureza de Despesa - GND 1 para pagamento de inativos no exercício financeiro de 2026 pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev) na ordem de R\$ 2,36 bilhões.

Há de se ressaltar que a estimativa de resultado previdenciário em tela é majoritariamente oriunda do déficit previsto para as áreas de educação e saúde, consoante dados apresentados no item 4.2 desta Nota Técnica. Especificamente em relação ao resultado estimado para a educação, projeta-se déficit na ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que representa cerca de 71% do déficit estimado para todo o Governo do Distrito Federal.

É importante mencionar, por outro lado, que o resultado projetado para 2026 pode ser auxiliado pelos rendimentos líquidos dos investimentos do Fundo Solidário Garantidor, a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025, com valor projetado de R\$ 600 milhões. Entretanto, mesmo após o auxílio em questão e da compensação do resultado projetado do Fundo Financeiro para os demais inativos do Poder Executivo, com valor projetado de R\$ 200 milhões, restará a necessidade de fonte de recursos para suportar despesas previdenciárias no montante estimado de R\$ 1,56 bilhão.

6. DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à demanda proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio da qual apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal, tecem-se as seguintes considerações:

6.1. Da unidade:

A proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocará aumento de despesa a partir do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, a SEE apresentou sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2026, 2027 e 2028, no valor de R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para os três exercícios financeiros. Cumpre relatar, entretanto, que a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da SEEC (UACEP), integrante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), estimou o impacto nos seguintes montantes anuais:

2026: R\$ 355.705.689,43 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos);

2027: R\$ 362.063.928,62 (trezentos e sessenta e dois milhões, sessenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);

2028: R\$ 368.535.821,35 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos);

As declarações emitidas (182336626, 182336584 e 182336683) estão em conformidade com os modelos previstos pelo [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#). Contudo, não fazem referência ao exercício financeiro vigente (2025), mas sim ao seguinte (2026), visto que a proposição, caso aprovada, acarretará aumento de despesa a partir de 2026. No que tange especificamente à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta no processo a Autorização n.º 678/2025 - SEEC/SEFIN (189074773), em que se solicita a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de se possibilitar a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, no valor do impacto estimado pela SEE.

No que concerne à execução das despesas de pessoal da SEE, a dotação geral, em 2025, foi de R\$ 11.805.037.493,00, valor que representa um aumento de aproximadamente 6,5% em relação ao montante liquidado em 2024 (R\$ 11.089.807.322,00). Considerando a projeção atualizada, no valor de R\$ 12.198.157.255, estima-se, a priori, um déficit de R\$ 393.119.762 em relação à dotação do exercício de 2025. Para o próximo ano, a PLOA/2026 encaminhado à CLDF, a Educação teve redução de R\$ 338 milhões (queda de 7,6%).

Salienta-se que existe outra demanda, presente no processo 00080-00304438/2025-32, referente à reestrutura a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação, com impacto de R\$ 26.241.899,81, que, somando-se à demanda deste processo (R\$ 355.705.689,43), resultaria em um impacto total de R\$381.947.589,20.

6.2. Da situação Orçamentária do Distrito Federal:

Em que pese a proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocar aumento de despesa a partir de 2026, cabe informar a estimativa de déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para o exercício de 2025, no que tange às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das áreas de saúde, educação, forças policiais, demais unidades orçamentárias e poder legislativo, relativas às dotações do Tesouro e do Fundo Constitucional do DF. Por outro lado, informa-se a projeção de excesso de arrecadação suficiente para cobrir esse déficit.

Além disso, é importante ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente, impacta negativamente a poupança corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. A esse respeito, comunica-se que o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% previsto no art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, com medidas de racionalização das despesas públicas, dentre as quais se destaca a suspensão de decisões relativas a aumentos nas despesas com pessoal.

No que tange à presente demanda, o Decreto nº 47.386 estabelece:

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título

6.3. Do déficit previdenciário estimado para o exercício de 2026

É precipuo, ainda, fazer menção ao déficit previdenciário projetado para o exercício de 2026, na ordem de R\$ 2,36 bilhões, conforme estimativas realizadas por esta Subsecretaria de Orçamento Público. A estimativa em tela é majoritariamente oriunda do déficit previsto para as áreas de educação e saúde. Especificamente em relação ao resultado estimado para a educação, projeta-se déficit na ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que representa cerca de 71% do déficit estimado para todo o Governo do Distrito Federal.

É importante mencionar, por outro lado, que o resultado projetado para 2026 pode ser auxiliado pelos rendimentos líquidos dos investimentos do Fundo Solidário Garantidor, a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025, com valor projetado de R\$ 600 milhões. Entretanto, mesmo após o auxílio em questão e da compensação do resultado projetado do Fundo Financeiro para os demais inativos do Poder Executivo, com valor projetado de R\$ 200 milhões, restará a necessidade de fonte de recursos para suportar despesas previdenciárias no montante estimado de R\$ 1,56 bilhão.

6.4. Das considerações finais:

Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.

Por fim, restitui-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os encaminhamentos pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO - Matr.0285895-9, Coordenador(a) de Gestão de Despesas com Pessoal substituto(a)**, em 08/12/2025, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 08/12/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 08/12/2025, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 189117605 código CRC= 8B7EA0E3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 189117605



À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Sefin),

Assunto: Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP. Proposta de Projeto de Lei. Reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se, inicialmente, do Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), por meio do qual apresenta proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos ali delineados.

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (189022926), da qual destacamos:

(...)

3. CONCLUSÃO

3.1. Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do Decreto 40.467/2020, entende-se que a demanda está parcialmente compatível com o que estabelecem o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#), considerando que, no presente momento, não consta previsão na LDO 2025 ou 2026 para a demanda em comento, conforme delineado nos itens 2.16 e 2.17 desta Nota Técnica.

3.2. Dessa forma, entende-se, que, em decorrência da proposta incorrer em aumento de despesa com pessoal, caberá às áreas financeiras e orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, § 1º, incisos I a II, do citado [Decreto nº 40.467/2020](#), bem do disposto no [Decreto nº 44.162/2023](#), com posterior manifestação da área jurídica, a fim de subsidiar a análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), de acordo com a [Portaria nº 41/2020](#).

3.3. Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação dessa Subsecretaria, **sugerindo-se, em caso de prosseguimento da demanda, que se adote a minuta de projeto de lei (189023670), elaborada por esta unidade técnica.**

(...)

1.3. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Orçamento, consoante a Nota Técnica 89 (189117605) da qual destacamos:

(...)

Em que pese a proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocar aumento de despesa a partir de 2026, cabe informar a estimativa de déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para o exercício de 2025, no que tange às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das áreas de saúde, educação, forças policiais, demais unidades orçamentárias e poder legislativo, relativas às dotações do Tesouro e do Fundo Constitucional do DF. Por outro lado, informa-se a projeção de excesso de arrecadação suficiente para cobrir esse déficit.

Além disso, é importante ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente, impacta negativamente a poupança corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. A esse respeito, comunica-se que o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% previsto no art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, com medidas de racionalização das despesas públicas, dentre as quais se destaca a suspensão de decisões relativas a aumentos nas despesas com pessoal.

No que tange à presente demanda, o Decreto nº 47.386 estabelece:

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título

Do déficit previdenciário estimado para o exercício de 2026

É precipuo, ainda, fazer menção ao déficit previdenciário projetado para o exercício de 2026, na ordem de R\$ 2,36 bilhões, conforme estimativas realizadas por esta Subsecretaria de Orçamento Público. A estimativa em tela é majoritariamente oriunda do déficit previsto para as áreas de educação e saúde. Especificamente em relação ao resultado estimado para a educação, projeta-se déficit na ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que representa cerca de 71% do déficit estimado para todo o Governo do Distrito Federal.

É importante mencionar, por outro lado, que o resultado projetado para 2026 pode ser auxiliado pelos rendimentos líquidos dos investimentos do Fundo Solidário Garantidor, a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025, com valor projetado de R\$ 600 milhões. Entretanto, mesmo após o auxílio em questão e da compensação do resultado projetado do Fundo Financeiro para os demais inativos do Poder Executivo, com valor projetado de R\$ 200 milhões, restará a necessidade de fonte de recursos para suportar despesas previdenciárias no montante estimado de R\$ 1,56 bilhão.

Das considerações finais:

Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, consta dos autos Planilha de impacto orçamentário (188695241), da qual extraímos os seguintes valores:

2026: R\$ 355.705.689,43 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos);

2027: R\$ 362.063.928,62 (Trezentos e sessenta e dois milhões, sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e sessenta e dois centavos);

2028: R\$ 368.535.821,35 (Trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

1.5. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo

tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **38,95%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2025, publicado na Edição Extra DODF nº 88-A, de 29/09/2025, pág. 16.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao quarto bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 185, de 30/09/2025, pág. 03, a última RCL totalizou R\$ 37 bilhões.

2.3. Considerando os dados acima, bem como os valores da proposta atual e, ainda, os processos de despesa de pessoal já tramitados por esta Unidade e aprovados pela autoridade competente, temos as seguintes informações para o exercício atual:

2.4.

Receita Corrente Líquida Realizada _ ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal	R\$ 37.607.023.361,95
Valor estimado do pleito para 2025	--
Impacto estimado do pleito no índice de pessoal	--
Valor estimado do conjunto de pleitos aprovados	R\$ 1.842.212.218,31
Estimativa de impacto no índice de pessoal considerando o conjunto de pleitos aprovados	4,90 %
Índice Pessoal Apurado 1º Quadrimestre/2025	38,95%
Limite de Alerta	44,10 %
Estimativa de Índice Pessoal considerando a demanda atual, bem como os pleitos já tramitados e aprovados pela autoridade competente	43,85 %

2.5. Nota-se dos dados apresentados acima que o índice de pessoal poderá alcançar o percentual de aproximadamente 43,85% no exercício financeiro de 2025, valor bem próximo ao limite de alerta.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2.6. Para o ano de 2025 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 562,6 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 849 milhões, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais ([LDO 2025](#)).

2.7. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao quarto bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 185, de 30/09/2025, pág. 03, foi apurado um resultado primário superavitário em R\$ 162 milhões e um superávit nominal de R\$ 1,4 bi.

2.8. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, o Ordenador de despesas da Unidade emitiu a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado - Recursos (182336683) afirmando "que a despesa a ser criada/majorada pela Minuta de Projeto de Lei (182139307), será financiada por recursos constantes da programação orçamentária do exercício do ano de 2026, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.9. Com a finalidade de analisar o pleito à luz da disponibilidade financeira no presente exercício e no exercício seguinte, apresentamos, no quadro a seguir, a disponibilidade de caixa projetada² para 2025, 2026 e 2027 comparada à estimativa de impacto dos pleitos já tramitados nesta Unidade, no exercício atual:

Ano	Disponibilidade de Caixa - Em R\$ mil	Estimativa de impacto dos pleitos já tramitados- Em R\$ mil ³
2025	4.792.900.273,77	R\$ 1.934.465.003,99
2026	4.460.847.540,20	R\$ 2.091.670.603,44
2027	4.304.055.100,51	R\$ 342.082.075,25

2.10. Ressalta-se que esses valores contemplam toda a disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal, os quais terão que atender, além das despesas citadas acima, os restos a pagar não processados e as demais obrigações que porventura vierem a ser assumidas ainda neste exercício. Devendo-se considerar ainda, que parcela desses valores ainda sofrem vinculações constitucionais e legais.

2.11. Por fim, destaca-se que o art. 7º do Decreto nº 40.467/20 trata da "disponibilidade financeira do Distrito Federal", cuja destinação irá observar a alocação dos recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.

3. CONCLUSÃO

3.1. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (189022926), da qual destacamos:

(...)

3. CONCLUSÃO

3.1. Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do Decreto 40.467/2020, **entende-se que a demanda está parcialmente compatível com o que estabelecem o Decreto nº 40.467/2020 e o Decreto nº 44.162/2023, considerando que, no presente momento, não consta previsão na LDO 2025 ou 2026 para a demanda em comento, conforme delineado nos itens 2.16 e 2.17 desta Nota Técnica.**

3.2. Dessa forma, entende-se, que, em decorrência da proposta incorrer em aumento de despesa com pessoal, caberá às áreas financeiras e orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, § 1º, incisos I a II, do citado [Decreto nº 40.467/2020](#), bem do disposto no [Decreto nº 44.162/2023](#), com posterior manifestação da área jurídica, a fim de subsidiar a análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), de acordo com a [Portaria nº 41/2020](#).

3.3. Ante o exposto, encaminha-se o presente para apreciação dessa Subsecretaria, **sugerindo-se, em caso de prosseguimento da demanda, que se adote a minuta de projeto de lei (189023670), elaborada por esta unidade técnica.**

(...)

3.2. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Orçamento, consoante a Nota Técnica 89 (189117605), da qual destacamos:

(...)

Em que pese a proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocar aumento de despesa a partir de 2026, cabe informar a estimativa de déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para o exercício de 2025, no que tange às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das áreas de saúde, educação, forças policiais, demais unidades orçamentárias e poder legislativo, relativas às dotações do Tesouro e do Fundo Constitucional do DF. Por outro lado, informa-se a projeção de excesso de arrecadação suficiente para cobrir esse déficit.

Além disso, é importante ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente, impacta negativamente a poupança corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. A esse respeito, comunica-se que o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% previsto no art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, com medidas de racionalização das despesas públicas, dentre as quais se destaca a suspensão de decisões relativas a aumentos nas despesas com pessoal.

No que tange à presente demanda, o Decreto nº 47.386 estabelece:

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título

Do déficit previdenciário estimado para o exercício de 2026

É precípuo, ainda, fazer menção ao déficit previdenciário projetado para o exercício de 2026, na ordem de R\$ 2,36 bilhões, conforme estimativas realizadas por esta Subsecretaria de Orçamento Público. A estimativa em tela é majoritariamente oriunda do déficit previsto para as áreas de educação e saúde. Especificamente em relação ao resultado estimado para a educação, projeta-se déficit na ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que representa cerca de 71% do déficit estimado para todo o Governo do Distrito Federal.

É importante mencionar, por outro lado, que o resultado projetado para 2026 pode ser auxiliado pelos rendimentos líquidos dos investimentos do Fundo Solidário Garantidor, a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025, com valor projetado de R\$ 600 milhões. Entretanto, mesmo após o auxílio em questão e da compensação do resultado projetado do Fundo Financeiro para os demais inativos do Poder Executivo, com valor projetado de R\$ 200 milhões, restará a necessidade de fonte de recursos para suportar despesas previdenciárias no montante estimado de R\$ 1,56 bilhão.

Das considerações finais:

Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.

3.3. Diante do exposto, sugere-se postergar novas criações de despesas tendo em vista que o índice de poupança corrente de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, ultrapassou o limite de 95%, alcançando o patamar de 98% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, conforme registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 559, de 26 de fevereiro de 2025, conforme já destacado pela SUOP.

3.4. Cumpre ressaltar que, na criação de despesas deverão ser observadas as normas do [DECRETO Nº 47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que "dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."

3.5. Outro ponto importante a destacar é que o Tesouro Distrital encontra-se em uma situação fiscal delicada, caracterizada por uma significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



3.6. Por fim, frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES DA SILVA

Subsecretário do Tesouro

Substituto

- Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento de despesa que impactam nos limites de pessoal tramitados por essa Unidade e aprovados pela autoridade competente, por determinação do [Decreto nº 40.467/2020](#).
- Para calcular a projeção da disponibilidade de caixa adotou-se mesma metodologia utilizada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 (Lei nº 7.549/2024). A disponibilidade de caixa utilizada como referência tem como parâmetro a regra presente no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 14ª edição), que prescreve que a disponibilidade é apurada a partir da disponibilidade de Caixa Bruta (sem RPPS), líquida dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.
- Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento tramitados por essa Unidade por determinação dos [Decretos 40.467/2020 e 44.162/2023](#) e que já foram aprovados pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal substituto(a)**, em 08/12/2025, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **189172912** código CRC= **BDF7A98D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902
 Sítio - www.economia.df.gov.br

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 189172912



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Autorização n.º 678/2025 - SEEC/SEFIN

AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, referente ao pedido de reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos do Ofício n.º 5.497/2025 – SEE/GAB/AESP (188980250).
2. Nesse sentido, solicito que seja alterado o anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de possibilitar a reestrutura da carreira Magistério Público do Distrito Federal, ao custo de R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o período de 2027 e R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para o ano de 2028, conforme o Despacho – SEEC/SEGEA (189063188) e planilha (188695241).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 05/12/2025, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189074773)
verificador= **189074773** código CRC= **DDD457F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - www.economia.df.gov.br

00080-00261162/2025-91

Doc. SEI/GDF 189074773



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEEC/CIGP

42ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Otávio Veríssimo Sobrinho**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia; e **Felipe Rodrigues da Silva**, Subsecretário do Tesouro - Substituto. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema a ser analisado, contido no Processo SEI nº 00080-00261162/2025-91, a saber: Proposta de Projeto de Lei (184811798), com vistas a alterar a [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#), que reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos do Ofício nº 4847/2025 - SEE/GAB/AESP (184814012). Consta dos autos o TERMO DE ACORDO PARA ENCERRAMENTO DE GREVE (182139658), no qual o Distrito Federal se comprometeu a:

ATA DE ACORDO - GREVE 2025 (182139396 e 182139658):

(...)

- 1.1. Convocar pelo menos 3 mil professores até dezembro/2025;
- 1.2. Prorrogar o concurso público que vencerá no dia 27/07/2025;
- 1.3. Iniciar processo para realizar novo concurso público, com previsão de publicar o edital no 1º semestre de 2026;
- 1.4. **O Poder Executivo encaminhará, até novembro de 2025, Projeto de Lei sobre a progressão horizontal, contemplando os seguintes percentuais: especialização (de 5% para 10%), mestrado (de 10% para 20%) e doutorado (de 15% para 30%), com implementação em janeiro de 2026;**
- 1.5. Os dias e horas não trabalhados, objeto de compensação, serão pagos pelo Distrito Federal em folha suplementar.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 19/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (189022926), apresentando análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), os quais estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dão outras providências. A unidade técnica de gestão de pessoas informou que, em síntese, a demanda é resultante do acordo pactuado pelo Governo do Distrito Federal, em sessão conjunta de mediação, com homologação judicial, conforme disposto no

Termo de Acordo para Encerramento de Greve, vide Pauta de Negociação 2025 (182139396) e Acordo Homologado perante o Tribunal de Justiça do Distrito federal e dos Territórios (TJDFT), documento (182139658); e, no tocante à legislação vigente, a demanda em análise acarretará em aumento de despesa com pessoal. Nessa manifestação, foram validado os valores referente ao impacto financeiro apresentados pelo órgão demandante (doc. 182141896), os quais devem continuar como valores referenciais para as análises subsequentes, conforme segue: **2026**: R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e onze reais e seis centavos e cinquenta e quatro centavos); **2027**: R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); **2028**: R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Pontuou que, neste momento, não consta no [Anexo IV da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a previsão da reestruturação ora pleiteada, tampouco para o exercício vindouro. Contudo, informou que no bojo do Processo nº 00080-00337332/2025-15, tramita a solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para fazer constar a previsão de reestruturação da Carreira em apreço. Ressaltou ainda que, a matéria obrigatoriamente deve ser submetida às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, para análise e manifestação, em congruência com a legislação vigente, sobretudo a [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#). Entendeu-se que a demanda está parcialmente compatível com o que estabelecem o Decreto nº 40.467/2020 e o Decreto nº 44.162/2023. **Por fim, sugeriu que, em caso de prosseguimento da demanda, adote a minuta de projeto de lei (189023670)**. Convém destacar que a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio da Autorização 678 (189074773), solicitou a alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de possibilitar a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal que tramita no P.SEI Nº 04044-00064047/2025-94.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 89/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD 189117605), destacando as seguintes recomendações: "[...]
6.1. Da unidade: *A proposição de reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocará aumento de despesa a partir do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, a SEE apresentou sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2026, 2027 e 2028, no valor de R\$ 368.811.062,54 (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para os três exercícios financeiros. Cumpre relatar, entretanto, que a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da SEEC (UACEP), integrante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), estimou o impacto nos seguintes montantes anuais: 2026: R\$ 355.705.689,43 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos); 2027: R\$ 362.063.928,62 (trezentos e sessenta e dois milhões, sessenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos); 2028: R\$ 368.535.821,35 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos); As declarações emitidas (182336626, 182336584 e 182336683) estão em conformidade com os modelos previstos pelo [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#). Contudo, não fazem referência ao exercício financeiro vigente (2025), mas sim ao seguinte (2026), visto que a proposição, caso aprovada, acarretará aumento de despesa a partir de 2026. No que tange especificamente à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta no processo a Autorização n.º 678/2025 - SEEC/SEFIN (189074773), em que se solicita a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para fins de se possibilitar a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal, no valor do impacto estimado pela SEE. No que concerne à execução das despesas de pessoal da SEE, a dotação geral, em 2025, foi de R\$ 11.805.037.493,00, valor que representa um aumento de aproximadamente 6,5% em relação ao montante liquidado em 2024 (R\$ 11.089.807.322,00). Considerando a projeção atualizada, no valor de R\$ 12.198.157.255, estima-se, a priori, um déficit de R\$ 393.119.762 em relação à dotação do exercício de 2025. Para o próximo ano, a PLOA/2026 encaminhado à CLDF, a Educação teve redução de R\$ 338 milhões (queda de 7,6%). Saliencia-se que existe outra demanda, presente no processo 00080-00304438/2025-32, referente à reestrutura a carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação, com impacto de R\$ 26.241.899,81, que, somando-se à demanda deste processo (R\$ 355.705.689,43), resultaria em um impacto total de R\$381.947.589,20.*
6.2. Da situação Orçamentária do Distrito Federal: *Em que pese a proposição de reestruturação da*

carreira Magistério Público do Distrito Federal, caso aprovada, provocar aumento de despesa a partir de 2026, cabe informar a estimativa de déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para o exercício de 2025, no que tange às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista das áreas de saúde, educação, forças policiais, demais unidades orçamentárias e poder legislativo, relativas às dotações do Tesouro e do Fundo Constitucional do DF. Por outro lado, informa-se a projeção de excesso de arrecadação suficiente para cobrir esse déficit. Além disso, é importante ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente, impacta negativamente a poupança corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. A esse respeito, comunica-se que o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% previsto no art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, com medidas de racionalização das despesas públicas, dentre as quais se destaca a suspensão de decisões relativas a aumentos nas despesas com pessoal. No que tange à presente demanda, o Decreto nº 47.386 estabelece: Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação: III - a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios, a qualquer título. **6.3. Do déficit previdenciário estimado para o exercício de 2026:** É precipuo, ainda, fazer menção ao déficit previdenciário projetado para o exercício de 2026, na ordem de R\$ 2,36 bilhões, conforme estimativas realizadas por esta Subsecretaria de Orçamento Público. A estimativa em tela é majoritariamente oriunda do déficit previsto para as áreas de educação e saúde. Especificamente em relação ao resultado estimado para a educação, projeta-se déficit na ordem de R\$ 1,85 bilhão, o que representa cerca de 71% do déficit estimado para todo o Governo do Distrito Federal. É importante mencionar, por outro lado, que o resultado projetado para 2026 pode ser auxiliado pelos rendimentos líquidos dos investimentos do Fundo Solidário Garantidor, a partir da publicação da Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025, com valor projetado de R\$ 600 milhões. Entretanto, mesmo após o auxílio em questão e da compensação do resultado projetado do Fundo Financeiro para os demais inativos do Poder Executivo, com valor projetado de R\$ 200 milhões, restará a necessidade de fonte de recursos para suportar despesas previdenciárias no montante estimado de R\$ 1,56 bilhão. **6.4. Das considerações finais:** Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior [...]". Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES, manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 90/2025 - SEEC/SEFIN/SUTES (189172912), concluindo: "[...] 3.3. Diante do exposto, sugere-se postergar novas criações de despesas tendo em vista que o índice de poupança corrente de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, ultrapassou o limite de 95%, alcançando o patamar de 98% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, conforme registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 559, de 26 de fevereiro de 2025, conforme já destacado pela SUOP. 3.4. Cumpre ressaltar que, na criação de despesas deverão ser observadas as normas do [DECRETO Nº 47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que "dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.[...]". Por fim, a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Despacho - SEEC/SEFIN 189205384), corroborou as análises confeccionadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA. Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta manifestou-se nos autos (Despacho - SEEC/AJL/UNOP 189208260), detalhando os aspectos técnicos, formais e legais. Concluiu: [...] 3.1. Diante do exposto, e considerando os apontamentos de ordem técnica, no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria, sob o aspecto jurídico e ressalvadas as recomendações consignadas, havendo disponibilidade orçamentária, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da apresentação do Projeto de Lei (189023670) à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.... 3.2. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade de origem deste processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além do juízo de conveniência e oportunidade. **Ressalta-se, ainda, que tramita sob o processo nº 04044-00064047/2025-94, Projeto de Lei que propõe alterações à [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#)(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026), a qual “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”. Referida iniciativa tem fundamento no art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e objetiva a alteração do Anexo IV – Despesas de Pessoal**

Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, o qual deverá ser publicado antes ou concomitantemente ao presente Projeto de Lei, em caso de aprovação. [...]

4. CONCLUSÃO. Diante do exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº [1633/2005](#), nº [1964/2016](#) e nº [1905/2024](#), do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou o aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, com fundamento no TERMO DE ACORDO PARA ENCERRAMENTO DE GREVE (182139658) e nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, constata-se que a Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos da Nota Técnica 19 (189022926), está parcialmente em consonância com os [Decretos nº 40.467, de 2020](#), e [nº 44.162, de 2023](#). Dessa forma, diante dos apontamentos supracitados, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia para, em caso de concordância, proceder ao envio à Casa Civil do Distrito Federal, a fim de que sejam realizadas a análise e a manifestação da Consultoria Jurídica do Governador acerca do Projeto de Lei constante do documento 189023670, bem como demais providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 08/12/2025, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 08/12/2025, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 08/12/2025, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Membro do Comitê substituto(a)**, em 08/12/2025, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **189189639** código CRC= **22F215BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - www.economia.df.gov.br

